



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E LINK-CENTRO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP,**

Contrato nº 03/2024

Processo Administrativo nº 07/2024

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Nicolau Mauro n.º 1011, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Sr **Adilson de Jesus**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 290.164.828-22 e portador do RG n.º 32.892.352-7 maior, capaz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e; **LINK-Centro de Informática Ltda-EPP** CNPJ: 67.687.434/0001-82, endereço: Rua Verissimo Prado 663 Bairro: Santa Cruz, Cidade: São Pedro/SP, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Caetano de Oliveira, portador do RG n.º 18412516 e CPF n.º 109935968,50 ajustam o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade de 20 MBs de Download e 05 MB Upload, garantia de 40% e com fornecimento de um ip fixo, além de suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme proposta apresentada pela contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) que será pago da seguinte forma:

a- O valor correspondente a prestação do serviço importa em uma mensalidade de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 660,00, pelo período de 12 meses.

2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

3.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O Departamento Administrativo da CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.1. Fornecer Link de acesso a internet via rádio, com fornecimento mínimo de 01 (um) IP fixo e capacidade de velocidade de 20 MBs de Download e 05 MB Upload,.

5.1.2. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 40% de disponibilidade do serviço;

5.1.3. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

5.1.4. Para aceite da instalação do link de internet, o Contratado deverá utilizar equipamentos certificados e realizar um teste que consistirá em navegação pela internet, intranet e no upload, podendo a Contratante aferir a velocidade da conexão a qualquer momento em um ou mais sites especializados.

5.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ocorrer nas seguintes condições:

5.2.1. A contratada obriga-se a fornecer garantia durante a vigência do contrato sobre os serviços executados e equipamentos instalados em regime de comodato, que será ser devolvido no encerramento do contrato.

5.2.2. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

5.2.3. Se as paradas descritas no item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o Contratado concederá ao Contratante desconto na mensalidade cobrada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 5 (cinco) horas de interrupção ou instabilidade dos serviços;

5.2.4. A Contratada deverá disponibilizar email e telefone, de resposta imediata para contato em eventuais necessidades de reparos e atendimento técnico;

5.2.5. A Contratada deverá arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega no local determinado pela CONTRATANTE, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou entrega dos equipamentos, objeto desta licitação;

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Os equipamentos para o acesso do link e seus respectivos acessórios, que por ventura forem necessários ao sua correta instalação e funcionamento deverão ser entregues e instalados, em perfeitas condições de utilização, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

8.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação e pagamento Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados e o pagamento será feito por meio de boleto ou conta bancária, e será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte.



# **Câmara Municipal de São Pedro**

## **Estado de São Paulo**

8.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cujo valor da mensalidade será de R\$ 70,00.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. No caso de haver prorrogação, o reajuste deverá obedecer ao índice oficial de governo IPCA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados por servidor doravante denominada FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de gestão, orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor efetivo da Câmara Municipal José Tadeu Azzine.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

10.1 - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da compra.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas nos incisos I e subitem 11.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.



# **Câmara Municipal de São Pedro**

**Estado de São Paulo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 07/2024 – Dispensa n.º 06/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/20213.

13.2 - Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, 06 de março de 2024

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro**

**LINK – CENTRO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome Elaerthe Bomtorin  
CPF 082.527.578-47

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contrato N°:03/2024

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet, com velocidade mínima de 20 MB de Downstream e 05 MB Upstream com ip fixo, com suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos,

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**Contratada: LINK-Centro de Informática Ltda-EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro, 06 de março de 2024.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

---

**LINK-Centro de Informática Ltda-EPP**

**Representante Legal: Nome** \_\_\_\_\_  
**CPF** \_\_\_\_\_  
**RG** \_\_\_\_\_